GABINETE DO PREFEITO

LEI n.715/2015 DATA:22 DE ABRILDE 2015

> Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Ribeirão Cascalheira - MT e dá outras providências.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

- **Art. 1.º -** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
 - Art. 2.º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
 - I dotações orçamentárias a ele destinadas;
 - II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
 - III produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental,
- lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
 - IV produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
 - V doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - VI doações de entidades nacionais e internacionais;
 - VII recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
 - IX rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
 - XI compensação financeira ambiental;
 - XII outras receitas eventuais.
- § 1.º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- § 2.º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II Da Administração do Fundo

- **Art. 3.º** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, emconformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, tendo como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- **Art. 4.º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município ou pelo gestor do Município, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMA, que terá as seguintes atribuições:
- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução fisicofinaceiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
 - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
 - Prestar contas trimestralmente dos recursos do Fundo ao Poder Executivo

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

- **Art. 5.º -** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 6.º O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os

GABINETE DO PREFEITO

procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

- **Art. 8.º** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- **Art. 9.º** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
- Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM22 DE ABRIL DE 2015.

Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal